



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO/007/2025

Contrato Administrativo firmado entre as partes abaixo qualificadas nos termos da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do processo em epígrafe.

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE EREBANGO , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 92.453.828/0001-13, com sua sede na Rua Abraão Dozza, nº. 900 - Centro Administrativo Municipal, bairro Centro, na cidade de Erebangó/RS, CEP 99920-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATANTE ou MUNICÍPIO.
CONTRATADO	RESENDE & HERMES LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 03.777.158/0001-92, com seu endereço na Rua Coronel Miranda, nº. 967, bairro Boqueirão, na cidade de Passo Fundo/RS, representada por seu Responsável Legal Sr(a) Jeferson Pias Resente , CPF 46*.***.***-91, com endereço profissional junto ao da empresa. Doravante designada tão simplesmente como CONTRATADO.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato nos termos do Processo de Licitação em epígrafe e que reger-se-á pelos termos, cláusulas e condições do Edital de Abertura, da Proposta, da Ata de Julgamento, da Lei Federal 14.133/2021 e desta Ata.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste contrato assinatura mensal de Software de Gestão e Coleta de Dados de Relógio de Registro de Ponto Digital, consubstanciada em plataforma SaaS, para até 250 usuários, em nuvem, que possibilite a execução de tarefas e tenha as funcionalidades a seguir indicada:

- Sistema em constante evolução com atualizações automáticas;
- Multiempresas;
- Adequado a todas as portarias do Ministério do Trabalho relativas ao tratamento do ponto;
- Coleta dos registros de ponto de todos os tipos de REPs homologados pelo Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 009/2025

- Conferência e manutenção do movimento em uma única tela (marcação, abonos, afastamentos, entre outros);
- Apuração do ponto otimizada, com foco nas ocorrências (extras, faltas e afastamentos);
- Criação de regras personalizadas para atender exceções da empresa ou convenção coletiva;
- Gerenciamento dos períodos de apuração, com possibilidade de bloqueio dos períodos já encerrados;
- Cálculo de extra de forma mensal, semanal e diária, com separação pelo tipo do dia;
- Compensação de extras e faltas de forma diária e mensal;
- Sistema de alertas para vencimento de contrato de experiência, banco de horas, entre outros;
- Exportação das horas para qualquer sistema de folha de pagamento;
- Tipos de horário fixo, móvel, móvel refeição e móvel intervalos;
- Troca de turno automática com configuração preditiva;
- Controle de intrajornada, interjornada, absenteísmo e TurnOver;
- Gerador de consultas SQL proprietário com filtro interativo.
- **OBS.:** Necessário a compatibilidade com Inner Top data bio e Inner Top data 373 LFD.
- Além dos serviços acima descritos inerentes ao SaaS em assinatura, também será disponibilizado, no primeiro mês e naqueles em que for solicitado, serviços de implementação e treinamento, sendo devido o pagamento de contraprestação própria para tais serviços.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA fará jus a remuneração mensal, pela assinatura, no montante de R\$ 630,00 **(seiscentos e trinta reais mensais)**, que serão pagos na forma do item 2.2 e seguintes.

2.1.1. No primeiro mês de vigências será devido o pagamento dos serviços de implementação e treinamento no valor de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, tal valor será devido sempre que for necessária implementação ou treinamento novo.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da competente Nota Fiscal acompanhada do respectivo ateste do efetivo cumprimento do contrato e prestação de serviços.

2.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 009/2025

visualização, a identificação do presente contrato e processo de origem.

2.4. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura ou em documento equivalente, em local de fácil visualização além da identificação do presente Contrato a Secretaria/Departamento Municipal responsável pelo contrato.

2.5. Para efeitos de pagamento, se alguma das certidões negativas exigidas na habilitação deste processo tiver vencido, o licitante deverá fornecer nova.

2.6. Conforme legislação vigente, em não declarando o licitante enquadramento em alguma das condições de imunidade, isenção ou não incidência, deverá emitir o documento fiscal ou equivalente observando as retenções devidas, notadamente de ISSQN e IRPF.

2.7. Para fins de pagamento o licitante deverá indicar, no próprio documento fiscal ou equivalente, ou em documento apartado, dados bancários completos e suficientes para transferência da quantia, inclusive, se possui Chave PIX, devendo a conta ser em nome do próprio emissor e contratado, **NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto desta Licitação será da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente, na ocasião do servidor ao qual o contrato está imediatamente vinculado e que receber a nota fiscal.

3.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do provisório, pelo fiscal do contrato que atestará a efetiva prestação dos serviços e repassará ao gestor para liberação do pagamento ou realizará apontes.

3.1.3. Apontamento, na hipótese de verificação de constatar irregularidades nos serviços para com a proposta e, especialmente, legislação e atos regulamentares incidentes ao objeto de contratação ou, ainda à este edital, realizará apontamento escrito que será comunicado à licitante para saneamento e providencias a serem tomadas no prazo de até 48h.

3.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no processo de contratação.

3.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o proposto e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 009/2025

este Edital, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis, destacando que deverá ocorrer, ao menos, uma coleta em cada mês de vigência do contrato, sob pena de, no mês em que não houver, ser suspenso o pagamento do referido.

3.4. O recebimento do bem pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de qualidade ou quantidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal 8.178/1990.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 O Município não suportará, de nenhuma forma, qualquer das despesas indiretas da contratação, tais como impostos, encargos trabalhistas e sociais, tributos, taxas e tarifas, e qualquer outra, sendo que se, eventualmente, suportar ou for acionado para suportar por qualquer um destes, será ressarcido na integralidade, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE desde o desembolso até o efetivo ressarcimento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato, considerando o prazo de execução e prazos de pagamento, terá vigências de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos e limites próprios da Lei Federal 14.133/2021, ocasião em que serão devidos reajustes nos preços a ser realizada pelo IPCA/IBGE, não podendo haver reajustes antes do termo de 12 (doze) meses no início deste contrato e/ou do último reajuste/renovação realizado.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1 A fiscalização imediata do contrato será realizada de forma diferida pelos responsável pela gestão do ponto no Município.

6.2 A gestão será realizada pelo servidor que ocupar o cargo de Secretário de Administração ou por quem este designar formalmente, tendo preferência o servidor responsável pela geração e empenho da folha de pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

7.1 Os motivos de rescisão são aqueles previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021 o que gerará a CONTRATANTE os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 137 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 009/2025

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 Com exceção a penalidade de advertência, nenhuma outra será aplicada sem o devido processo administrativo especial onde assegure-se ao CONTRATANTE a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Na vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e o contraditório em seus recursos e manifestações no processo de aplicação de penalidade conforme previsto em Lei:

A. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação recusada;

B. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência e/ou multa de até 10% sobre o valor da contratação que as gerar;

C. Quando não corrigir deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através de responsáveis técnicos: aplicação de multa de 10% sobre o valor da contratação e suspensão do direito de licitar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

D. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10%;

E. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade da credenciada por até 05 (cinco) e multa de 10% sobre o valor estimado para a contratação onde ocorreu a falta;

8.2 Para efeitos de aplicação das sanções prevista nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que seja pequenas irregularidades, gravidade da falta e falta grave.

8.3 No caso da aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos, sendo necessária a apresentação de comprovante de recolhimento para liberação de eventual pagamento pendente que tenha direito.

8.4 Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no site oficial do Município e no Diário Oficial do Município – DOM.

8.5 Toda e qualquer penalidade, à exceção da advertência, será aplicada somente após a instrução de processo administrativo específico onde observe-se a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Instrumento 009/2025

Nenhum pagamento será realizado a credenciada enquanto estiver tramitando processo administrativo de apuração de falta ou esteja a requerida pendente de pagamento de multa.

CLAUSULA NONA – DA ASSINAUTRA

9.1 A assinatura do presente contrato poderá ser realizada:

9.1.1 De forma física que exigirá a presença de duas testemunhas que, igualmente, assinarão, devendo ser firmada em três vias de idêntico teor e forma.

9.1.2 De forma digital, sito é, eletrônica que deverá ser realizada por meio de certificado digital ou de sistema próprio do Município de gestão eletrônica de documentos GED, devendo ser assinada em via única digital da qual poder-se-á extrair tantas cópias quantas forem necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para fins de dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por acharem-se justas e contratadas firmam o presente contrato na forma prevista na cláusula nona.

Erebango/RS, 31 DE JANEIRO DE 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE EREBANGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO
RESENDE & HERMES LTDA.
Responsável Legal